

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO



DIRETRIZ DE COMANDO

DCENS GEP - 02

**DIRETRIZ DE APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS
DA LEI N° 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

2026



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS/1DCR nº 1069, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Protocolo COMAER nº67500.001463/2026-76

Aprova a edição da DCENS GEP – 02/2026 que padroniza a Aplicação dos dispositivos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, no âmbito das Organizações de Ensino subordinadas à DIRENS.

O **DIRETOR DE ENSINO**, considerando o disposto no Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-101/2024, de 23 de janeiro de 2024, resolve:


Art. 1º Aprovar a edição da DCENS GEP – 02/2026 "Aplicação dos dispositivos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025".

Art. 2º Revoga-se a Portaria DIRENS nº 1017/1DCR, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não se aplicará aos processos seletivos cujas instruções específicas tenham sido publicadas anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, permanecendo regidos pela Portaria DIRENS nº 174/DCR, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARÃO
Diretor de Ensino da Aeronáutica

	MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE ENSINO <u>Diretriz de Comando da DIRENS</u>		
DOCUMENTO DCENS GEP - 02	GRAU DE SIGILO OSTENSIVO	EMIÇÃO MAIO/2026	VALIDADE PERMANENTE
ASSUNTO	APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025.		
ANEXOS	A - Termo de Confidencialidade; B - Currículo dos Membros das Comissões; C - Lista de Presença; D - Termo de Autorização de Gravação de Imagem e Voz; E - Orientações aos Candidatos; F - Termo de Autorização para Menores; G - Roteiro para o Procedimento de Confirmação Complementar; H - Parecer Individual; I - Parecer da Comissão; J - Recurso quanto ao Procedimento de Confirmação Complementar ou de Verificação Documental Complementar; K - Parecer Individual em Grau de Recurso; L - Parecer da Comissão Recursal; M – Curso de Capacitação de membros da Comissão de Confirmação Complementar; e N – Plano de Disciplina (PLADIS) do Curso de Capacitação de membros da Comissão de Confirmação Complementar		
DISTRIBUIÇÃO	DIRENS / AFA / CIAAR / EEAR / EPCAR/ UNIFA		

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Este documento tem por finalidade orientar as Organizações de Ensino (OE) subordinadas à Diretoria de Ensino (DIRENS), no que concerne à aplicação dos dispositivos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos.

1.2 OBJETIVO

O objetivo do presente documento é padronizar a aplicação dos dispositivos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos, nos processos seletivos do Comando da Aeronáutica (COMAER) submetidos a essa legislação.

1.3 ÂMBITO

Esta Diretriz de Comando aplica-se a todas as OE subordinadas à DIRENS.

2 CONCEITUAÇÕES

a) **DESIGUALDADE RACIAL**: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

b) **AÇÕES AFIRMATIVAS**: programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

c) **SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS**: política pública instituída pela Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que reserva, às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos públicos, para fins de promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

d) **PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)**: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

e) **POPULAÇÃO NEGRA**: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

f) **PARDO**: a pessoa que se declarar parda ou que se identifique com mistura de duas ou mais opções de cor ou raça, incluindo branca, preta, parda e indígena, conforme classificação do IBGE.

g) **PESSOA INDÍGENA**: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

h) **PESSOA QUILOMBOLA**: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

i) **RAÇA**: requisito de classificação estatística da população realizado pelo IBGE, combinado com o requisito de “cor”. É uma categoria socialmente construída na interação social e não um conceito biológico; e

j) **PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO (PCCA)**: identificação por terceiros da condição autodeclarada.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

3.1.1 É reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos Exames de Admissão (EA) para ingresso nas OE de formação de militares de carreira da Aeronáutica, em observância à Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e ao Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, assim distribuídas:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;
- b) 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e
- c) 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.

3.1.1.1 Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

3.1.1.2 Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

3.1.1.3 Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

3.1.1.4 Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade dos percentuais de distribuição das vagas.

3.1.1.5 O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado, ao fim do concurso público ou exame de admissão, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

3.1.2 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 2 (dois).

3.1.3 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.1.4 Para concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o interessado deverá assim se autodeclarar como pertencente a um desses grupos, no momento da inscrição no processo seletivo, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, indicando essa autodeclaração em campo específico no ato da inscrição, ainda que o número de vagas seja inferior a 2 (dois).

3.1.4.1 O candidato indicará também em sua inscrição se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

3.1.4.2 Caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do EA, serão observadas a reserva de vagas e a convocação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, na forma prevista na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

3.1.4.3 As vagas reservadas às pessoas pretas e pardas serão destinadas à população negra nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

3.1.4.4 As pessoas autodeclaradas pardas devem estar inseridas no contexto classificação de cor e raça vinculado à população negra, tendo em vista que a categoria “PARDO”, conforme classificação do IBGE, abrange ampla variação fenotípica, incluindo a mistura de duas ou mais cores ou raças.

3.1.5 Até o final do período de inscrição do processo seletivo, será facultado aos candidatos desistirem de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

3.1.6 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no EA.

3.1.7 As Instruções Específicas (IE) dos EA garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do EA, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase.

3.1.8 A reserva de vagas observará, além da autodeclaração, os seguintes procedimentos:

a) confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas; ou

b) verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas.

3.1.9 O candidato que não comparecer ao PCCA, recusar a realização da filmagem no PCCA, não entregar a documentação prevista para o PVDoc ou cuja autodeclaração não foi confirmada no PCCA ou PVDoc concorrerá às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, desde que possua, em cada fase anterior do EA, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

3.1.9.1 Nos EA que possuam prova de redação, o candidato poderá ser excluído caso não possua grau suficiente na Média Parcial que permita a sua convocação para as etapas subsequentes em igualdade de condições aos candidatos de ampla concorrência.

3.2 PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO (PCCA)

3.2.1 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade do candidato e será confirmada mediante o PCCA.

3.2.2 A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de confirmação complementar.

3.2.3 Todos os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas deverão se submeter ao PCCA.

3.2.4 Serão convocadas para o PCCA todas as pessoas pretas e pardas optantes pela reserva de vagas classificadas na fase imediatamente anterior ao procedimento, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas nas Instruções Específicas do processo seletivo.

3.2.5 Os candidatos relacionados serão convocados para o PCCA, com divulgação no endereço eletrônico do processo seletivo, onde serão definidos local, data e horário para realização do

procedimento.

3.2.6 O candidato que não se submeter ao PCCA será eliminado da concorrência pelo sistema de reserva de vagas, e poderá prosseguir no EA pela ampla concorrência, desde que possua, em cada etapa anterior do exame, conceito ou pontuação suficiente para as etapas seguintes.

3.3 COMISSÃO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR (CCC)

3.3.1 O PCCA dos candidatos convocados será realizado pela CCC instituída para esse fim.

3.3.2 A CCC será composta por cinco membros e seus suplentes, designados por meio de publicação em Boletim de Informações Pessoais.

3.3.2.1 Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da CCC, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

3.3.3 A comissão será constituída por pessoas:

a) de reputação ilibada;

b) residentes no País;

c) que tenham participado de Curso de Capacitação de membros da Comissão de Confirmação Complementar (**Anexo M**), com fundamento em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no art. 49, § 1º, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

d) preferencialmente, com experiência na temática da promoção da igualdade racial, das ações afirmativas e do enfrentamento do racismo.

3.3.4 Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da CCC será substituído por suplente.

3.3.5 A composição da CCC deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

3.3.6 Os membros da CCC e da equipe de suporte assinarão o Termo de Confidencialidade, conforme **Anexo A**, sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o Procedimento.

3.3.7 Os currículos dos membros da CCC, conforme **Anexo B**, deverão ser publicados no endereço eletrônico do EA.

3.3.8 Podem ser constituídas, no caso de processos seletivos maiores, quantas CCC forem necessárias, considerando a previsão do número de candidatos convocados para o procedimento.

3.3.9 A fim de contribuir para o andamento dos trabalhos, uma equipe de suporte será designada para apoiar a CCC no acompanhamento dos candidatos na sala de espera, no registro das filmagens e na contabilização dos pareceres.

3.3.9.1 A contabilização dos pareceres deve ser realizada por Oficiais ou por pessoas com responsabilidade funcional equivalente, em caso de civis.

3.4 EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

3.4.1 A etapa do PCCA ocorrerá antes do Curso ou Estágio e da homologação do resultado final do processo seletivo.

3.4.2 Os candidatos devem comparecer com os cabelos soltos, sem qualquer tipo de maquiagem, sem óculos (escuros ou de grau), sem acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas etc.) ou qualquer objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato, sob pena de eliminação.

3.4.3 A OE responsável pela execução do PCCA deve preparar uma estrutura de recepção dos candidatos, com sala de espera, banheiros e água.

3.4.3.1 Somente os candidatos convocados para a realização do PCCA devem permanecer na sala de espera.

3.4.4 Antes da realização do PCCA, no momento em que os candidatos estiverem reunidos na sala de espera, deverão ser lidas as orientações constantes do **Anexo E**, conferida a identificação individual e coletadas as assinaturas na lista de presença e no termo de autorização de filmagem (**Anexos C e D**).

3.4.5 O candidato menor de idade deverá apresentar autorização de seu responsável legal, conforme **Anexo F**, para que seja submetido ao PCCA.

3.4.6 O ambiente de realização do PCCA deverá conter:

- a) Uma bancada, onde se posicionarão os membros da comissão;
- b) Uma cadeira, à frente da bancada, em uma distância máxima de dois metros, onde se posicionará o candidato;
- c) Fundo branco, atrás da cadeira onde estará posicionado o candidato;
- d) Identificação dos candidatos, com indicação de nome, número do CPF, processo seletivo e especialidade;
- e) Suporte para a identificação dos candidatos, localizado próximo à cadeira do candidato, com a finalidade de aparecer na filmagem;
- f) Uma estrutura de filmagem preparada previamente; e
- g) Iluminação adequada, para não alterar a percepção das características fenotípicas dos candidatos.

3.4.7 O PCCA será realizado em sala reservada e filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

3.4.8 O candidato seguirá para a sala, em separado dos demais candidatos, onde acontecerá a avaliação do PCCA, e deverá sentar-se no local designado, após orientação, deve dizer, pausadamente, seu nome completo e o processo seletivo de que está participando.

3.4.9 O candidato deve aguardar dentro da sala onde aconteceu a avaliação do PCCA até sua liberação, que somente deve ocorrer quando todos os membros da CCC tenham tido condições de concluir seu parecer.

3.4.10 Os membros da CCC são proibidos de manter diálogos com os candidatos, à exceção de saudações para recepcioná-los e de orientações estritamente relacionadas com a execução do

PCCA.

3.4.10.1 A Comissão deve seguir o roteiro constante do **Anexo G**.

3.4.11 Cada membro da Comissão dará seu parecer relativo ao PCCA, individualmente, em formulário específico para esse fim, conforme **Anexo H**.

3.4.11.1 O teor do parecer terá o tratamento de informação pessoal, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.4.12 A CCC utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo.

3.4.12.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do PCCA.

3.4.12.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos bem como não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de confirmação complementar realizados em processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

3.4.13 O julgamento dos membros da CCC deve ser livre e independente.

3.4.14 A CCC deliberará pela maioria de seus membros.

3.4.14.1 É vedado à Comissão deliberar na presença dos candidatos.

3.4.15 As deliberações terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

3.4.16 Os pareceres dos membros da CCC serão contabilizados e o resultado provisório do PCCA será registrado em formulário específico, conforme do **Anexo I**, que conterà anexos os formulários dos pareceres individuais de cada membro.

3.4.17 O resultado provisório do PCCA será publicado no endereço eletrônico do EA e em mural da OE, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da CCC a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

3.5 COMISSÃO RECURSAL DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR (CRCC)

3.5.1 A CRCC será composta por três membros e por seus suplentes, designados por meio de publicação em Boletim de Informações Pessoais e distintos dos membros da CCC.

3.5.2 Aplica-se à CRCC o disposto nos itens **3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6 e 3.3.7**.

3.6 EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR EM GRAU DE RECURSO

3.6.1 Caberá recurso dirigido à CRCC das decisões da CCC, nos termos das Instruções Específicas de cada processo seletivo.

3.6.2 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato cuja autodeclaração não for confirmada.

3.6.3 Em suas decisões, a CRCC deverá considerar a filmagem do Procedimento, o parecer emitido pela CCC e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

3.6.4 Cada membro da CRCC dará seu parecer relativo ao PCCA, individualmente, em formulário específico para esse fim, conforme **Anexo K**.

3.6.5 O julgamento dos membros da CRCC deve ser livre e independente.

3.6.6 Os pareceres dos membros da CRCC serão contabilizados e o resultado definitivo do PCCA será registrado em formulário específico, conforme **Anexo L**, que conterá anexos os formulários referidos no **item 3.6.4**.

3.6.7 O resultado definitivo do PCCA será publicado no endereço eletrônico do EA e em mural da OE, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

3.6.7.1 O resultado definitivo levará em consideração que a autodeclaração do candidato prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente na CCC e na CRCC.

3.6.8 Não caberá recurso das decisões da CRCC.

3.7 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

3.7.1 O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração para pessoas indígenas e quilombolas poderá ocorrer em qualquer fase do certame, desde que anterior à Validação Documental/Habilitação à Matrícula.

3.7.1.1 Serão convocadas para o PVDoc todas as pessoas indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas classificadas na fase imediatamente anterior ao procedimento, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas nas Instruções Específicas do processo seletivo.

3.7.1.2 O candidato que deixar de entregar a documentação necessária para o PVDoc poderá prosseguir no EA pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

3.7.2 A autodeclaração de pessoas indígenas e quilombolas será confirmada mediante Procedimento de Verificação Documental Complementar (PVDoc), por Comissão de Verificação Documental (CVDoc) composta por cinco membros e seus suplentes, preferencialmente de notório saber na área, com composição majoritária de:

- a) indígenas, para as vagas reservadas a indígenas; e
- b) quilombolas, para as vagas reservadas a quilombolas.

3.7.2.1 Os currículos dos membros da CVDoc, conforme **Anexo B**, deverão ser publicados no endereço eletrônico do EA.

3.7.2.2 Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da CVDoc, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

3.7.3 PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE INDÍGENAS

3.7.3.1 O PVDoc de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

- a) documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
- b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
- c) outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:
 - 1) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
 - 2) documentos expedidos por escolas indígenas;
 - 3) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
 - 4) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
 - 5) documentos expedidos por órgão de assistência social;
 - 6) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
 - 7) documentos de natureza previdenciária.

3.7.4 PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE QUILOMBOLAS

3.7.4.1 O PVDoc de quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

- a) declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

3.8 RECURSO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

3.8.1 Caberá recurso dirigido à Comissão Recursal de Verificação Documental (CRVDoc) das decisões da CVDoc, nos termos das Instruções Específicas de cada processo seletivo.

3.8.1.1 Os currículos dos membros da CRVDoc, conforme **Anexo B**, deverão ser publicados no endereço eletrônico do EA.

3.8.2 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato cuja autodeclaração não for confirmada.

3.8.3 Em suas decisões, a CRVDoc deverá considerar os documentos apresentados pelo candidato indígena ou quilombola, o parecer emitido pela CVDoc e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

3.8.4 Cada membro da CRVDoc dará seu parecer relativo ao PVDoc, individualmente, em formulário específico para esse fim, conforme **Anexo K**.

3.8.5 O julgamento dos membros da CRVDoc deve ser livre e independente.

3.8.6 Os pareceres dos membros da CRVDoc serão contabilizados e o resultado definitivo do PVDoc será registrado em formulário específico, conforme **Anexo L**, que conterà anexos os formulários referidos no **item 3.8.4**.

3.8.7 O resultado definitivo do PVDoc será publicado no endereço eletrônico do EA e em mural da OE, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

3.8.8 Não caberá recurso das decisões da CRVDoc.

3.9 HIPÓTESES DE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO OPTANTE PELO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS

3.9.1 Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, a OE responsável pelo EA instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.9.1.1 Na hipótese de o procedimento administrativo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato:

- a) será eliminado do EA, caso o certame ainda esteja em andamento; ou
- b) terá anulada a sua matrícula ou nomeação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.

3.9.1.2 Nas hipóteses de constatação de declaração falsa, o resultado da apuração feita por procedimento administrativo será encaminhado:

- a) ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal; e
- b) à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.

3.9.2 O candidato que recusar a realização da filmagem do PCCA será eliminado da concorrência pelo sistema de reserva de vagas, e poderá prosseguir no EA pela ampla concorrência, desde que possua, em cada etapa anterior do exame, conceito ou pontuação suficiente para as etapas seguintes.

3.9.3 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no PCCA ou PVDoc concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, desde que possuam, em cada fase anterior do EA, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

3.9.3.1 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o PCCA ou PVDoc.

3.9.4 A eliminação de candidato do processo seletivo em função de descumprimento das normas previstas acerca do assunto deve ser registrada em Ata, com menção aos dados pessoais dos candidatos e aos motivos da eliminação.

3.10 CLASSIFICAÇÃO

3.10.1 O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado, ao fim do EA, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

3.10.1.1 Considera-se o percentual de reserva de vagas estabelecido nas IE, respeitada a legislação aplicável à hipótese de reserva de vaga.

3.10.1.2 Caso o quantitativo de vagas reservadas seja igual entre os grupos para os quais o candidato concorrer, a classificação será feita na modalidade em que o candidato obtiver melhor posição relativa na lista específica de classificação.

3.10.1.3 O disposto no item **3.10.1** não impede que o candidato seja incluído, apenas para fins informativos, nas listas de classificação de todos os grupos para os quais se inscreveu, incluída a ampla concorrência.

3.10.2 Os candidatos aprovados em todas as etapas complementares serão relacionados, em ordem decrescente de nota final, em lista de ampla concorrência e em lista de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, na forma da lei.

3.10.2.1 Os candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.10.2.2 Em caso de desistência ou desclassificação de candidato autodeclarado preto e pardo, indígena e quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato aprovado posteriormente classificado.

3.10.2.3 Na hipótese de não haver candidatos pertencentes ao mesmo grupo étnico-racial do candidato desistente ou desclassificado, a vaga será preenchida pelo candidato aprovado mais bem classificado, respeitada a sequência estabelecida nos itens **3.10.2.1** e **3.10.2.2**.

3.10.3 Em caso de desistência ou desclassificação de candidato aprovado em vaga de ampla concorrência, a vaga será preenchida pelo candidato aprovado na ampla concorrência posteriormente classificado.

3.10.4 Na hipótese de não haver o número de candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

3.10.5 As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do EA tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

3.10.6 Em caso de não preenchimento de vaga reservada no EA, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

3.11 DIVULGAÇÃO

3.11.1 A divulgação da relação final dos candidatos classificados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram o número de vagas total e o número de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

3.11.1.1 Os aprovados nas vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas não poderão ser listados em ordem sequencial ao final da lista geral dos candidatos aprovados a ser publicada.

3.11.1.2 Os critérios de alternância e proporcionalidade serão aplicados de acordo com o item **3.1.1**.

3.11.1.3 A divulgação da relação final dos candidatos classificados, obedecidos os critérios

citados nesta DCENS, limitar-se-á à relação dos nomes e número de inscrição.

3.11.2 A relação de todos os candidatos autodeclarados pretos e pardos, indígenas e quilombolas aprovados e incluídos na lista de ampla concorrência e na lista de vagas reservadas convocados para o PCCA e PVDoc, conforme o caso, será publicada no endereço eletrônico do EA, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas nas IE do processo seletivo.

3.11.3 A antiguidade inicial como praça especial será definida de acordo com o previsto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, na Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, e nos regulamentos das escolas militares.

3.11.4 A classificação dos candidatos aprovados e classificados no EA observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

3.11.4.1 A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas será utilizada durante a vida funcional do militar em todas as hipóteses nas quais a classificação no concurso público seja critério de avaliação ou de desempate.

3.12 MATRÍCULA

3.12.1 A matrícula dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos e pardos, indígenas e quilombolas e optantes.

3.12.2 Os critérios de alternância e proporcionalidade serão aplicados conforme estabelecido no **item 3.1.1**.

3.12.3 Em caso de desistência de candidato preto e pardo, indígena e quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto e pardo, indígena e quilombola optante posteriormente classificado.

3.12.4 Na hipótese de não haver número de candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.13 SITUAÇÃO APÓS A MATRÍCULA

3.13.1 A antiguidade inicial dos militares, no ingresso nas OE responsáveis pela execução do curso de formação ou estágio, será definida em função da classificação final no processo seletivo, obedecendo os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, conforme **item 3.1.1**.

3.13.1.1 A escolha de especialidade e em todas as hipóteses nas quais a classificação final no processo seletivo seja considerada, deve seguir os critérios de alternância e proporcionalidade.

3.13.2 A antiguidade dos militares, após o primeiro ciclo avaliativo, nos ciclos avaliativos

posteriores e na conclusão do curso ou estágio, será definida, exclusivamente, em função de classificação baseada no Plano de Avaliação de cada OE.

3.13.3 A escolha da localidade em que o militar irá servir após a conclusão do Curso ou Estágio ou de especialidade, quando definida em função da classificação final no processo seletivo, será definida em função da classificação final no processo seletivo, obedecendo aos critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos preto e pardo, indígena e quilombola, conforme **item 3.1.1.**

3.13.4 A escolha da localidade em que o militar irá servir após a conclusão do curso ou estágio ou especialidade, quando realizada após sua conclusão, será definida, exclusivamente, em função de classificação baseada no Plano de Avaliação de cada OE.

3.13.5 Quando houver mais de uma vaga para a mesma especialidade em determinada localidade, a opção pela OM será definida, exclusivamente, em função de classificação baseada no Plano de Avaliação de cada OE.

4 CURSO DE CAPACITAÇÃO DE COMISSÃO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1.1 O curso (**Anexo M**) será realizado na OE segundo o PLADIS do **Anexo N** desta DCENS.

4.1.2 O curso será realizado para o quantitativo mínimo de 10 alunos, indicados pela OE.

4.1.3 A forma de acesso será por indicação da OE.

4.1.4 O curso terá modalidade presencial e acontecerá semestralmente, de acordo com programação elaborada pela DIRENS e as necessidades das OE.

4.1.5 A conclusão do curso capacitará o aluno para atuar nas CCC e na CRCC para a realização do PCCA e do seu recurso.

4.1.6 O curso será realizado preferencialmente em OE subordinada a DIRENS.

4.2 ATRIBUIÇÕES

4.2.1 Caberá à DIRENS:

- a) elaborar Calendário para realização do Curso;
- b) elaborar a programação do Curso;
- c) coordenar as ações de planejamento do Curso, junto à OE Apoiadora e às demais OE interessadas em capacitar seus militares;
- d) publicar em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) o resultado dos concluintes do Curso;
- e) fazer gestões para indicação e capacitação dos Instrutores do Curso;
- f) coordenar o apoio logístico (transporte, alimentação e hospedagem) para os instrutores;
- g) fazer reunião de coordenação pedagógica com os instrutores.

4.2.2 Caberá à OE apoiadora:

- a) informar à DIRENS o interesse em capacitar o pessoal indicado, com no mínimo 60 dias de antecedência da data de realização do curso;
- b) indicar os participantes do curso, respeitando o quantitativo mínimo;
- c) disponibilizar o local e equipamentos para a realização do Curso;
- d) por meio da Divisão de Admissão e Seleção ou setor equivalente, coordenar com a DIRENS a realização a Oficina Prática de acordo o PLADIS (**Anexo N**);
- e) fazer o controle de presença dos participantes do curso;
- f) emitir a Certificação de conclusão de Curso para o aluno que obtiver 90% de presença nas aulas teóricas e práticas;
- g) fornecer apoio logístico de transporte, alimentação e hospedagem para os instrutores;
- h) fazer o controle do seu efetivo com capacitação para participação nas comissões, de acordo com os critérios de composição.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1.1 O sistema de reserva de vagas instituído pela Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, é uma política pública amparada em legislação federal e chancelado pelo Supremo Tribunal Federal por meio do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 41.

5.1.2 Aplica-se esta Diretriz, no que couber, aos processos de seleção para os programas de pós-graduação na Universidade da Força Aérea (UNIFA).

5.1.3 As documentações produzidas ao longo do PCCA e do PVDoc deverão ser classificadas de acordo com o código de classificação e tabela de temporalidade de documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, com atenção aos prazos de guarda e sua destinação final.

5.1.4 A presente Diretriz entrará em vigor na data de sua publicação.

5.1.5 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor Ensino da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. **Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025**. Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

BRASIL. **Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025**. Regulamenta a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para dispor sobre reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos e em processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, e sobre a classificação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em caso de inclusão em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025**. Disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas no âmbito da administração pública federal e dispõe sobre a classificação em caso de inclusão em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026**. Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, estabelecida na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, nos concursos públicos e exames de admissão para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas e nos processos seletivos simplificados para incorporação de candidatos para a prestação do serviço militar temporário de voluntários, de que trata o art. 27 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 Distrito Federal**. Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da lei nº 12.990/2014. Procedência do Pedido. Recorrente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Relator: Min. Roberto Barroso, 08 de agosto de 2017.

ANEXO A - Termo de Confidencialidade



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Os membros da Comissão de Confirmação Complementar, da Comissão Recursal de Confirmação Complementar, (ou da Comissão de Verificação Documental (CVDoc), da Comissão Recursal de Verificação Documental (CRVDoc)) e da Equipe de Suporte designados para o Procedimento de Confirmação Complementar-à Autodeclaração (PCCA) (ou do Procedimento de Verificação Complementar à Autodeclaração (PVDoc)) do Exame de Admissão ao _____ (sigla /ano do processo seletivo), conforme abaixo identificados, comprometem-se, por meio de assinatura no presente termo, a manterem a confidencialidade das informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o PCCA (ou PVDoc).

	NOME COMPLETO	Nº IDENTIDADE	FUNÇÃO	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(militar mais antigo da comissão/servidor equivalente)

ANEXO B - Currículo dos Membros das Comissões



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

**INFORMAÇÕES CURRICULARES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE CONFIRMAÇÃO
COMPLEMENTAR**

A relação abaixo discrimina as informações curriculares dos membros e dos suplentes da Comissão de Confirmação Complementar e da Comissão Recursal de Confirmação Complementar, do Exame de Admissão ao _____ (sigla /ano do processo seletivo), em obediência ao previsto nos itens **3.3.2.1**, **3.3.5** e **3.3.7** da Diretriz de Comando da DIRENS sobre a aplicação dos dispositivos da lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos (DCENS GEP - 02).

COMISSÃO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR					
	SEXO M / F	COR AUTODECLARADA	NATURALIDADE (UF)	IDADE	ESCOLARIDADE
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

COMISSÃO RECURSAL DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR					
	SEXO M / F	COR AUTODECLARADA	NATURALIDADE (UF)	IDADE	ESCOLARIDADE
1					
2					
3					
4					
5					

_____, ____ de _____ de 20____.

(militar mais antigo da comissão/servidor equivalente)

ANEXO B - Currículo dos Membros das Comissões - continuação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

**INFORMAÇÕES CURRICULARES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO
DOCUMENTAL COMPLEMENTAR**

A relação abaixo discrimina as informações curriculares dos membros e dos suplentes da Comissão de Verificação Documental (CVDoc) e da Comissão Recursal de Verificação Documental (CRVDoc) do Exame de Admissão ao _____ (sigla /ano do processo seletivo), em obediência ao previsto nos itens **3.7.2, 3.7.2.1 e 3.7.2.2** da Diretriz de Comando da DIRENS sobre a aplicação dos dispositivos da lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos (DCENS GEP - 02).

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL					
	SEXO M / F	COR AUTODECLARADA	NATURALIDADE (UF)	IDADE	ESCOLARIDADE
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

COMISSÃO RECURSAL DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL					
	SEXO M / F	COR AUTODECLARADA	NATURALIDADE (UF)	IDADE	ESCOLARIDADE
1					
2					
3					
4					
5					

_____, ____ de _____ de
(militar mais antigo da comissão/servidor equivalente)

ANEXO C - Lista de Presença



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

LISTA DE PRESENÇA DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR DO (nome e ano do processo seletivo)

EXAME / ANO:		ESPECIALIDADE:	
	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

_____, ____ de _____ de 20____.

(militar mais antigo da comissão/servidor equivalente)

ANEXO D - Termo de Autorização de Gravação de Imagem e Voz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE IMAGEM E VOZ DO PROCEDIMENTO DE
CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR**

Eu, _____
_ (nome completo), portador do documento de identificação nº _____,
expedido pelo(a) _____, e do CPF nº _____, inscrito no _____
(sigla /ano do processo seletivo), na especialidade _____, na condição de
candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) e optante por concorrer pelo sistema de reserva de
vagas nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos,
AUTORIZO que seja realizada gravação de minha imagem e voz durante a realização do
Procedimento de Confirmação Complementar, para fins de registro e avaliação.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo E - Orientações aos candidatos



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS

Senhores candidatos,

Hoje será realizada a etapa referente ao Procedimento de Confirmação Complementar (PCCA) para os candidatos que se autodeclararam negros no ato da inscrição e que optaram por concorrer pelo sistema de reserva de vagas, previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

Os telefones celulares ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos deverão ser completamente desligados e depositados no espaço indicado pela Equipe, até a saída do local, sob pena de exclusão do certame.

Informamos que para a realização do procedimento os candidatos devem estar com os cabelos soltos, sem qualquer tipo de maquiagem, sem óculos (escuros ou de grau), sem acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas etc.) ou qualquer objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato, sob pena de eliminação. Dessa forma, solicitamos a gentileza de retirar os acessórios ou adornos que dificultem a identificação na realização do PCCA.

Todos deverão apresentar seu documento de identificação original, com foto, conforme previsto nas Instruções Específicas do certame, assinar a lista de presença e o termo de ciência de gravação de imagem e voz.

O candidato menor de idade deverá apresentar o Termo de Autorização de seu responsável legal, conforme modelo previsto nas Instruções do certame.

O PCCA será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos.

Ao chegar à sala onde será realizado o Procedimento, o candidato deverá sentar-se no local designado e, após orientação da Comissão, responder às perguntas e aguardar sua liberação.

Não serão permitidos diálogos, questionamentos ou solicitações aos membros da comissão.

A comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição autodeclarada no ato da inscrição, conforme previsto nos referidos normativos.

Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em Procedimentos de Confirmação Complementar realizados em processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

O resultado provisório e o resultado definitivo desse PCCA serão divulgados no endereço eletrônico do certame e em mural da OE, no qual constarão os dados de identificação do candidato, a deliberação da Comissão de Confirmação a respeito da confirmação da autodeclaração.

Boa sorte a todos!

Anexo F - Termo de Autorização para Menores



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR-
PARA CANDIDATOS MENORES DE IDADE**

Em conformidade com as Instruções Específicas do _____
(sigla /ano do processo seletivo), eu, _____,
portador(a) do documento de identificação nº _____, expedido pelo(a)
_____, e inscrito(a) no CPF nº _____, AUTORIZO, na qualidade
de _____ (indicação da condição do responsável: pai, mãe, tutor), para todos os
efeitos legais e/ou administrativos, que o(a) menor, candidato(a)
_____, nascido(a) em ___/___/_____,
portador(a) do documento de identificação nº _____, expedido
pelo(a) _____, e inscrito(a) no CPF nº _____, seja submetido(a)
ao Procedimento de Confirmação Complementar, tendo em vista sua condição de candidato(a)
autodeclarado(a) negro(a) e optante por concorrer pelo sistema de reserva de vagas, nos
termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável legal

Anexo G - Roteiro para o Procedimento de Confirmação Complementar



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

ROTEIRO PARA O PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR

Bom dia! Seja bem-vindo(a)!

Por gentileza, pode sentar-se. (indicar o local).

Neste momento, será realizada a etapa do Procedimento de Confirmação Complementar à sua autodeclaração no ato da inscrição e pela opção por concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Será utilizado exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição autodeclarada, com base no previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

Algumas perguntas serão realizadas. Responda pausadamente.

- Qual seu nome completo? (aguardar resposta).

- Qual o processo seletivo que está concorrendo? (aguardar resposta).

Obrigado (a)!

Está terminada esta etapa.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pela equipe de apoio ou no endereço eletrônico do certame.

O(A) Sr(a). está dispensado(a).

Pode retirar-se.

Muito obrigado(a)!

Anexo H - Parecer Individual



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PARECER INDIVIDUAL DO MEMBRO DA COMISSÃO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR

Em obediência ao previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos, enquanto membro da Comissão de Confirmação Complementar (CCC), firmo meu parecer, registrado no presente formulário.

DADOS DO CANDIDATO	PARECER INDIVIDUAL	
NOME:	CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO	
CPF:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
PROCESSO SELETIVO:	Pelo critério fenotípico, confirmo , ao tempo de realização do PCCA, a autodeclaração do(a) candidato(a)	Pelo critério fenotípico, não confirmo , ao tempo de realização do PCCA, a autodeclaração do(a) candidato(a)
ESPECIALIDADE:		

_____ de _____ de 20____.

Nome completo do membro da CCC

Assinatura

Anexo H - Parecer Individual - continuação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PARECER INDIVIDUAL DO MEMBRO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL
COMPLEMENTAR

Em obediência ao previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos, enquanto membro da Comissão de Verificação Documental Complementar (CVDoc), firmo meu parecer, registrado no presente formulário.

DADOS DO CANDIDATO	PARECER INDIVIDUAL	
NOME:	CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO	
CPF:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
PROCESSO SELETIVO:	Pela análise documental, confirmo a autodeclaração do(a) candidato(a)	Pela análise documental, não confirmo a autodeclaração do(a) candidato(a)
ESPECIALIDADE:		

_____ de _____ de 20____.

Nome completo do membro da CVDoc

Assinatura

Anexo I – Parecer da Comissão



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONFIRMAÇÃO E RESULTADO PROVISÓRIO

Em obediência ao previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos, registra-se a contabilização dos pareceres dos membros da Comissão de Confirmação Complementar, e o resultado provisório neste formulário.

DADOS DO CANDIDATO			
NOME:			
CPF:			
PROCESSO SELETIVO:			
ESPECIALIDADE:			
PARECERES INDIVIDUAIS		PARECER DA COMISSÃO	
CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO	
CONFIRMADO	NÃO CONFIRMADO	CONFIRMADO	NÃO CONFIRMADO
<input type="checkbox"/> 01 PARECER	<input type="checkbox"/> 01 PARECER	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> 02 PARECERES	<input type="checkbox"/> 02 PARECERES	Pelo critério fenotípico, confirmo , ao tempo de realização do PCCA, a autodeclaração do(a) candidato(a)	Pelo critério fenotípico, não confirmo , ao tempo de realização do PCCA a autodeclaração do(a) candidato(a)
<input type="checkbox"/> 03 PARECERES	<input type="checkbox"/> 03 PARECERES		
<input type="checkbox"/> 04 PARECERES	<input type="checkbox"/> 04 PARECERES		
<input type="checkbox"/> 05 PARECERES	<input type="checkbox"/> 05 PARECERES		
<input type="checkbox"/> 05 PARECERES	<input type="checkbox"/> 05 PARECERES		

_____ de _____ de 20____.

(nome do militar mais antigo da Comissão/servidor equivalente)

(assinatura)

Anexo I – Parecer da Comissão - continuação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PARECER DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR

Em obediência ao previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos, registra-se a contabilização dos pareceres dos membros Comissão de Verificação Documental Complementar (CVDoc), e o resultado provisório neste formulário.

DADOS DO CANDIDATO			
NOME:			
CPF:			
PROCESSO SELETIVO:			
ESPECIALIDADE:			
PARECERES INDIVIDUAIS		PARECER DA COMISSÃO	
CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO	
CONFIRMADO	NÃO CONFIRMADO	CONFIRMADO	NÃO CONFIRMADO
<input type="checkbox"/> 01 PARECER	<input type="checkbox"/> 01 PARECER	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> 02 PARECERES	<input type="checkbox"/> 02 PARECERES	Pela análise documental, confirmo a autodeclaração do(a) candidato(a)	Pela análise documental, não confirmo a autodeclaração do(a) candidato(a)
<input type="checkbox"/> 03 PARECERES	<input type="checkbox"/> 03 PARECERES		
<input type="checkbox"/> 04 PARECERES	<input type="checkbox"/> 04 PARECERES		
<input type="checkbox"/> 05 PARECERES	<input type="checkbox"/> 05 PARECERES		

_____ de _____ de 20____.

(nome do militar mais antigo da Comissão/servidor equivalente)

(assinatura)

Anexo J – Recurso quanto ao Procedimento de Confirmação Complementar ou de Verificação Documental Complementar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR (OU DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR)

Eu, _____
_ (nome completo), portador do documento de identificação nº _____,
expedido pelo(a) _____, e do CPF nº _____, inscrito no _____
(sigla /ano do processo seletivo), na especialidade _____, na condição de
candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) (ou indígena ou quilombola) e optante por concorrer
pelo sistema de reserva de vagas nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos
demais normativos correlatos, venho requerer revisão do Procedimento de Confirmação
Complementar (ou de Verificação Documental Complementar) do qual participei, em grau de
recurso, tendo em vista as seguintes considerações:

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo K - Parecer individual em Grau de Recurso



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PARECER INDIVIDUAL DO MEMBRO DA COMISSÃO RECURSAL DE CONFIRMAÇÃO

Em obediência ao previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos, enquanto membro da Comissão Recursal de Confirmação Complementar, firmo meu parecer, neste formulário.

DADOS DO CANDIDATO	PARECER INDIVIDUAL	
NOME:	CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO	
CPF:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PROCESSO SELETIVO:	Pelo critério fenotípico, confirmo , ao tempo de realização do PCCA, a autodeclaração do(a) candidato(a)	Pelo critério fenotípico, não confirmo , ao tempo de realização do PCCA, a autodeclaração do(a) candidato(a)
ESPECIALIDADE:		

_____ de _____ de 20____.

Nome completo do membro da CRCC

Assinatura

Anexo K - Parecer individual em Grau de Recurso – continuação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PARECER INDIVIDUAL DO MEMBRO DA COMISSÃO RECURSAL DE VERIFICAÇÃO
DOCUMENTAL COMPLEMENTAR

Em obediência ao previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos, enquanto membro da Comissão Recursal de Verificação Documental Complementar (CRVDoc), firmo meu parecer, neste formulário.

DADOS DO CANDIDATO	PARECER INDIVIDUAL	
NOME:	CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO	
CPF:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PROCESSO SELETIVO:	Pela análise documental, confirmo a autodeclaração do(a) candidato(a)	Pela análise documental, não confirmo a autodeclaração do(a) candidato(a)
ESPECIALIDADE:		

_____ de _____ de 20____.

Nome completo do membro da CRVDoc

Assinatura

Anexo L – Parecer da Comissão Recursal



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PARECER DA COMISSÃO RECURSAL DE CONFIRMAÇÃO E RESULTADO DEFINITIVO

Em obediência ao previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos, registra-se a contabilização dos pareceres dos membros da Comissão Recursal de de Confirmação Complementar, e o resultado definitivo do Procedimento de Confirmação Complementar, de acordo com o registrado a seguir:

DADOS DO CANDIDATO				
NOME:				
CPF:				
PROCESSO SELETIVO:				
ESPECIALIDADE:				
PARECERES INDIVIDUAIS		PARECER DA COMISSÃO		
CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO		
CONFIRMADO	NÃO CONFIRMADO	CONFIRMADO		NÃO CONFIRMADO
<input type="checkbox"/> 01 PARECER	<input type="checkbox"/> 01 PARECER	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> 02 PARECERES	<input type="checkbox"/> 02 PARECERES	Pelo critério fenotípico, confirmando , ao tempo de realização do PCCA, a autodeclaração do(a) candidato(a)	Confirmando , por haver decisão não unânime em desfavor do(a) candidato(a), cumulativamente na CCC e na CRCC	Pelo critério fenotípico, não confirmando , ao tempo de realização PCCA, a autodeclaração do(a) candidato(a)
<input type="checkbox"/> 03 PARECERES	<input type="checkbox"/> 03 PARECERES			
OS PARECERES DA CCC FORAM UNÂNIMES?				
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO			

_____ de _____ de 20____.

(nome do militar mais antigo da Comissão Recursal /servidor equivalente)

(assinatura)

Anexo L – Parecer da Comissão Recursal – continuação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PARECER DA COMISSÃO RECURSAL DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR E
RESULTADO DEFINITIVO

Em obediência ao previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos, registra-se a contabilização dos pareceres dos membros da Comissão Recursal de Verificação Documental Complementar (CRVDoc), e o resultado definitivo do Procedimento de Verificação Documental Complementar, de acordo com o registrado a seguir:

DADOS DO CANDIDATO			
NOME:			
CPF:			
PROCESSO SELETIVO:			
ESPECIALIDADE:			
PARECERES INDIVIDUAIS		PARECER DA COMISSÃO	
CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO	
CONFIRMADO	NÃO CONFIRMADO	CONFIRMADO	NÃO CONFIRMADO
<input type="checkbox"/> 01 PARECER	<input type="checkbox"/> 01 PARECER	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> 02 PARECERES	<input type="checkbox"/> 02 PARECERES	Pela análise documental, confirmo a autodeclaração do(a) candidato(a)	Pela análise documental, não confirmo a autodeclaração do(a) candidato(a)
<input type="checkbox"/> 03 PARECERES	<input type="checkbox"/> 03 PARECERES		

_____ de _____ de 20____.

(nome do militar mais antigo da Comissão Recursal /servidor equivalente)

(assinatura)

Anexo M –Curso de Capacitação de membros da Comissão de Confirmação Complementar

Curso de Capacitação de Membros da Comissão de Confirmação Complementar para os Exames de Admissão da DIRENS				
FASE	NÍVEL/ MODALIDADE	FORMATO	PÚBLICO ALVO	LEGISLAÇÃO
Pós- formação Capacitação	Educação Profissional	Presencial	Oficiais, Suboficiais, Sargentos, e Servidores Civis Assemelhados	DCENS GEP - 02
DURAÇÃO		VAGAS		
2 DIAS		De acordo com a disponibilidade da Organização de Ensino		
FINALIDADE				
Capacitar Militares (Oficiais e Graduados) e Servidores Civis do COMAER para a realização do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração (PCCA), durante os Exames de Admissão para ingresso nos Cursos e Estágios coordenados pela DIRENS, em atendimento à Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e demais normativos correlatos.				
PERFIL DO ALUNO				
a) ser oficial, suboficial, sargento ou servidor civil assemelhado do COMAER; e b) atuar ou ter sido designado para atuar na Comissão de Confirmação Complementar.				
FORMA DE ACESSO				
Indicação da Divisão de Admissão e Seleção ou setor equivalente da Organização de Ensino responsável por sediar o Curso.				
METODOLOGIA				
O curso será ofertado na modalidade presencial, abrangendo conteúdos pertinentes com a temática da ação afirmativa, com ênfase na sua aplicabilidade na realização do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração. As aulas do curso combinarão exposições teóricas com atividades práticas, realizadas em grupos, que exigirão a atuação ativa dos participantes.				
CERTIFICAÇÃO				
Será emitido certificado para quem obtiver 90% de presença nas aulas teóricas e práticas do curso.				
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Organização de Ensino solicitante				
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: DIRENS				
CH TOTAL: 10		CH AULAS: 9		CH AULA PRÁTICA: 1

Anexo N – Plano de Disciplina (PLADIS) do Curso de Capacitação de membros da Comissão de Confirmação Complementar

UNIDADE 1: INTRODUÇÃO ÀS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS
CARGA HORÁRIA: 1h
EMENTA
Conhecer a base legal e fundamentos que sustentam a adoção de ações afirmativas.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
1) definir ação afirmativa em diferentes contextos, como ferramenta de inclusão, equidade e igualdade; 2) compreender o contexto histórico, social e jurídico das ações afirmativas no Brasil e em outros países; 3) exemplificar ações afirmativas implantadas no Brasil e em outros países; 4) identificar os fundamentos legais, principiológicos e constitucionais que justificam a ação de ações afirmativas; 5) valorizar a importância das ações afirmativas.
JUSTIFICATIVA
Aula introdutória a fim de contextualizar ao aluno sobre definições, objetivos e finalidade de uma ação afirmativa para melhor entender aplicabilidade de Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025. A unidade fundamenta-se no Artigo 4º, VII, da Lei 12.288/2010, que prevê a implementação de programas de ação afirmativa no Brasil.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF, 2010. BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 30 ago. 2012. BRASIL. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 12 out. 2012. BRASIL. Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025. Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026. Dispõe

sobre a reserva de vagas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, estabelecida na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, nos concursos públicos e exames de admissão para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas e nos processos seletivos simplificados para incorporação de candidatos para a prestação do serviço militar temporário de voluntários, de que trata o art. 27 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 186 e ADC 41**. Decisões sobre a constitucionalidade das cotas. Brasília, DF.

FERES JÚNIOR, J., CAMPOS, L.A., DAFLON, V.T., and VENTURINI, A.C. **Ação afirmativa: conceito, história e debates**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 8ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

VAZ, Livia Sant'Anna. **Cotas Raciais**. São Paulo: Jandaíra, 2023.

Anexo N – Plano de Disciplina (PLADIS) do Curso de Capacitação de membros da Comissão de Confirmação Complementar – (continuação)

UNIDADE 2: HISTÓRIA DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL
CARGA HORÁRIA: 2h
EMENTA
Analisar a participação da população negra no contexto histórico brasileiro desde o período colonial até os dias atuais.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
1) descrever os fluxos migratórios da população negra no Brasil no período colonial; 2) analisar a participação social e econômica da população negra no Brasil Colonial, Imperial e Republicano; 3) compreender a Lei de Terras (Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850) e participação da população negra no acesso à terra; 4) descrever a participação da população negra no processo de promulgação da Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888; 5) descrever as formas de acesso à educação formal da população negra no Brasil Colonial, Imperial e Republicano; 6) discutir os desafios contemporâneos enfrentados, incluindo as políticas públicas voltadas à promoção da equidade racial; e 7) descrever como a tese de “antropologia criminal brasileira” de Raymundo Nina Rodrigues influenciou as políticas públicas do Brasil.
JUSTIFICATIVA
Esta unidade correlaciona-se com o Art. 11 da Lei 12.288/2010 e o Art. 26-A da Lei nº 9.394/1996, que torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira, da história geral da África e da história da população negra no Brasil. Destaca-se que conhecer a trajetória da população negra no Brasil ajuda a entender as raízes das ações afirmativas, promovendo uma avaliação mais empática, consciente e alinhada com os princípios de justiça social.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: a formação do patronato político brasileiro . São Paulo: Companhia das Letras, 2017. LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil . São Paulo: Companhia das Letras, 2012. RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil . Rio de Janeiro: Global Editora, 2023. ROGERO, Tiago. Projeto Querino: um olhar afrocentrado sobre a história do Brasil . 1 ed. São Paulo: Fósforo, 2024. SANTOS, Ynaê Lopes dos. História da África e do Brasil afrodescendente . Rio de Janeiro: Pallas, 2017. SANTOS, Ynaê Lopes dos. Racismo Brasileiro: uma história de formação do país . São

Paulo: Todavia, 2022.

Anexo N – Plano de Disciplina (PLADIS) do Curso de Capacitação de membros da Comissão de Confirmação Complementar – (continuação)

UNIDADE 3: RELAÇÕES SOCIAIS DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL
CARGA HORÁRIA: 1h
EMENTA
Explicar as relações sociais da população negra no Brasil, com foco na constituição da identidade do indivíduo e no acesso às políticas e serviços públicos e privados.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
1) compreender o perfil das relações sociais da população negra no Brasil; 2) definir colorismo e suas implicações nas relações sociais da população negra no Brasil; 3) identificar como as relações sociais da população negra interferem na constituição da identidade do indivíduo; 4) explicar as consequências das relações sociais da população negra no acesso às políticas e serviços públicos e privados no Brasil; e 5) avaliar as formas de otimizar o acesso da população negra às políticas e serviços públicos e privados no Brasil.
JUSTIFICATIVA
Esta unidade destina-se a compreender as relações sociais da população negra no Brasil tendo como base os conhecimentos sobre a história da população negra no Brasil, de acordo com o Art. 1º, parágrafo único, I, II e III da Lei nº 12.288/2010.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
ALMEIDA, Silvio. Racismo Estrutural . São Paulo: Jandaíra, 2019. BENTO, Cida. O Pacto da Branquitude . 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. DEVULKY, Alessandra. Colorismo . São Paulo: Jandaíra, 2021. FANTON, Franz. Pele Negra, Máscaras Brancas . São Paulo: Ubu Editora, 2020. MOREIRA, Adilson. Racismo Recreativo . São Paulo: Pólen Livros, 2019. NASCIMENTO, Abdias. O Genocídio negro brasileiro: processo de um racismo mascarado . São Paulo: Perspectiva, 2016. SWARCZ, Lilia Moritz. Nem preto nem branco, muito pelo contrário . Rio de Janeiro: Claro Enigma, 2013. SWARCZ, Lilia Moritz. Imagens da branquitude: A presença na ausência . São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

Anexo N – Plano de Disciplina (PLADIS) do Curso de Capacitação de membros da Comissão de Confirmação Complementar – (continuação)

UNIDADE 4: ANÁLISE ESTATÍSTICA DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA NOS INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS NO BRASIL
CARGA HORÁRIA: 1h
EMENTA
Analisar os dados estatísticos sobre a participação da população negra nos indicadores sociais e econômicos no Brasil, preferencialmente como referência o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
1) analisar os dados sobre participação a população negra no Brasil em diferentes áreas (educação, renda, saúde, mercado de trabalho, sistema de justiça, moradia, criminalização); 2) correlacionar os dados estatísticos com a história e as relações sociais da população negra no Brasil; 3) comparar os dados da participação da população negra e demais grupos nos indicadores sociais e econômicos no Brasil 4) compreender as tendências de participação da população negra no Brasil e a importância das políticas públicas de ações afirmativas.
JUSTIFICATIVA
Esta unidade correlaciona-se com o Art. 39 §§ 8º e 9º VI, e Artigo 49 §4º da Lei nº 12.288/2010, e serve de base para correlacionar a história e as relações sociais da população negra no Brasil com os dados estatísticos da população negra nos indicadores sociais e econômicos.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
BRASIL. Conselho Nacional de Justiça . Diagnóstico étnico-racial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2023. 94 p. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/bitstream/123456789/728/3/Diagnostico%20etnico%20racial.pdf . Acesso em: 13 jun. 2025.
BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) . <i>Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil – 2022</i> . Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf . Acesso em: 13 jun. 2025.
BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística . Informativo técnico: Síntese de indicadores sociais: 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002_informativo.pdf . Acesso em: 13 jun. 2025.
BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística . Painel Cor ou Raça. Brasília: IBGE, 2024. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/painel-cor-ou-raca/ . Acesso em: 13 jun. 2025.
BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística . Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

(Coleção Ibgeana; Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, ISSN 1516-3296; n. 54). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102144.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. 357 p. (ISSN 1983-7364). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

PENEDO, Leandro Luiz Mikaloski. **Representatividade racial nos espaços decisórios da Força Aérea Brasileira.** 2020.

Anexo N – Plano de Disciplina (PLADIS) do Curso de Capacitação de membros da Comissão de Confirmação Complementar – (continuação)

UNIDADE 5: AMPARO NORMATIVO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL
CARGA HORÁRIA: 2h
EMENTA
Analisar a base legal que fundamenta a aplicação de políticas públicas de ações afirmativas para a população negra no Brasil nos Exames de Admissão da Força Aérea Brasileira.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA UNIDADE
1) analisar a constitucionalidade das legislações de ações afirmativas para a população negra no Brasil; 2) identificar as características do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e os direitos dela decorrentes; 3) esclarecer a aplicabilidade da Lei nº 15.142/2025 nos exames de Admissão da Força Aérea Brasileira; 4) compreender o Marco Legal e a importância das políticas afirmativas na promoção da igualdade e equidade.
JUSTIFICATIVA
Esta unidade objetiva a compreensão do amparo normativo que orienta as ações afirmativas no Brasil, de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), a Lei de Cotas nas universidades públicas (Lei nº 12.711/2012), bem como a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, promovendo maior conhecimento jurídico sobre o tema e maior segurança do aluno na sua participação como membro da Comissão de Confirmação Complementar.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil . 1988. BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 . Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF, 2010. BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 . Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 30 ago. 2012. BRASIL. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 . Regulamenta a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 12 out. 2012. BRASIL. Lei 12.990, de 9 de junho de 2014 . Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. BRASIL. Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 . Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos

concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

BRASIL. **Decreto 12.536, de 27 de junho de 2025**. Regulamenta a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para dispor sobre reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos e em processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, e sobre a classificação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em caso de inclusão em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026**. Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, estabelecida na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, nos concursos públicos e exames de admissão para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas e nos processos seletivos simplificados para incorporação de candidatos para a prestação do serviço militar temporário de voluntários, de que trata o art. 27 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 186 e ADC 41**. Decisões sobre a constitucionalidade das cotas. Brasília, DF.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

Anexo N – Plano de Disciplina (PLADIS) do Curso de Capacitação de membros da Comissão de Confirmação Complementar – (continuação)

UNIDADE 6: ESTUDOS JURISPRUDENCIAIS
CARGA HORÁRIA: 1h
EMENTA
Analisar as principais decisões judiciais que impactam o Processo de Confirmação Complementar à Autodeclaração, especialmente as relacionadas à aplicação das políticas de ações afirmativas e à verificação das autodeclarações raciais.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
1) analisar as principais decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que tratam da política de cotas raciais, em especial as relacionadas à confirmação complementar e às cotas em concursos públicos;
2) compreender as implicações jurídicas das decisões de jurisprudência no processo de confirmação complementar à autodeclaração e como elas influenciam as práticas adotadas pela Comissão de Confirmação Complementar;
3) discutir as orientações dos tribunais superiores sobre a constitucionalidade da Lei nº 12.711/2012 e sua aplicação, com foco na coerência e nos limites da autodeclaração racial;
4) refletir sobre a evolução jurisprudencial no Brasil em relação às questões raciais e de identidade, compreendendo o contexto histórico e social que permeia as decisões judiciais; e
5) compreender como o direito tem abordado questões relacionadas à igualdade racial e à desigualdade sistêmica.
JUSTIFICATIVA
Esta unidade destina-se a analisar as principais divergências arguidas no Poder Judiciário tendo como base nas jurisprudências e aplicabilidade do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), da Lei de Cotas nas Universidades Públicas (Lei nº 12.711/2012), bem como da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, promovendo maior conhecimento jurídico sobre o tema e maior segurança do aluno na sua participação como membro da Comissão de Confirmação Complementar
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 186 e ADC 41 . Decisões sobre a constitucionalidade das cotas. Brasília, DF.
BRASIL. Constituição (1988) . Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. <i>Diário Oficial da União: seção 1</i> , Brasília, DF, 5 out. 1988.
BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADC nº 41/DF , Relator Ministro Roberto Barroso. Tribunal Pleno, julgado em 08 jun. 2017.
BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. AI 5002322-80.2018.4.02.0000 , Rel. Des. Alfredo Jara Moura, julgado em 24 abr. 2019.
BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. AI 5006874-27.2019.4.03.0000 , Rel. Des. Cecilia María Piedra Marcondes, julgado em 24 jun. 2019.
BRASIL. Tribunal De Justiça do Distrito Federal e Territórios. Acórdão 1872016 , Rel. Ana

Maria Ferreira da Silva, 3ª Turma Cível, 29 mai. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no REsp 1997905/RS**, Rel. Min. Regina Helena Costa, 1ª Turma, 10 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Processo 1010465-47.2024.4.01.4300**, 6ª Turma, 2024.

BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL DO DF. **Séries de liminares – concurso CNU**, 2024–2025.

Anexo N – Plano de Disciplina (PLADIS) do Curso de Capacitação de membros da Comissão de Confirmação Complementar – (continuação)

UNIDADE 7: DIRETRIZES DA DIRENS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI DE COTAS NOS EXAMES DA ADMISSÃO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA
CARGA HORÁRIA: 1h
EMENTA
Aplicar diretrizes da DIRENS na realização do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração nos Exames de Admissão da Força Aérea Brasileira, com ênfase nas responsabilidades da Comissão e nos critérios de confirmação da autodeclaração racial.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
1) explicar os procedimentos necessários para realizar a confirmação da autodeclaração racial do candidato, de acordo com as diretrizes da DIRENS; 2) conceituar os critérios de “cor ou raça” utilizados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); 3) esclarecer os reflexos do conceito de “cor ou raça” utilizados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na avaliação da Comissão de Confirmação Complementar; 4) explicar a congruência da confirmação ou não da autodeclaração racial com os objetivos das políticas de ação afirmativa no Brasil; 5) diferenciar os critérios de “cor ou raça” utilizado no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esclarecendo a categoria de “pardo” como critério para confirmação ou não da autodeclaração racial; 6) descrever as condições físicas para realizar o Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração nos Exames de Admissão da Força Aérea Brasileira; 7) identificar os formulários utilizados no Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração nos Exames de Admissão da Força Aérea Brasileira.
JUSTIFICATIVA
Unidade demonstra a aplicabilidade dos conhecimentos sobre história e relações sociais da população negra, tendo como base as discussões sobre o amparo normativo sobre as políticas de ações afirmativas e os estudos jurisprudenciais sobre os questionamentos levados ao Poder Judiciário acerca do tema.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União: Brasília, DF. BRASIL. Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025. Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de

excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

BRASIL. **Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025**. Regulamenta a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para dispor sobre reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos e em processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, e sobre a classificação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em caso de inclusão em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026**. Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, estabelecida na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, nos concursos públicos e exames de admissão para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas e nos processos seletivos simplificados para incorporação de candidatos para a prestação do serviço militar temporário de voluntários, de que trata o art. 27 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Manual de entrevista do IBGE: CD-1.04 – Censo 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

BRASIL. **DCENS GEP - 02: Diretrizes da DIRENS sobre a aplicação da Lei de Cotas nos Exames de Admissão da Força Aérea Brasileira**. Brasília, DF.

DEVULSKY, Alessandra. **Colorismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

RIOS, Flávia et al. **A Questão do Pardo no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Editora Bregantini, 2025.

Anexo N – Plano de Disciplina (PLADIS) do Curso de Capacitação de membros da Comissão de Confirmação Complementar – (continuação)

UNIDADE 8: OFICINA PRÁTICA PARA O PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO (PCCA)
CARGA HORÁRIA: 1h
EMENTA
Realizar o Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração em ambiente simulado, de acordo com as diretrizes da DIRENS para os Exames de Admissão da Força Aérea Brasileira.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
1) explicar a organização do ambiente a ser utilizado na realização do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração; 2) descrever os procedimentos necessários para a realização do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração; 3) descrever as responsabilidades da Comissão de Confirmação Complementar; 4) descrever as responsabilidades da Comissão Recursal de Confirmação Complementar; 5) preencher os formulários utilizados no Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração; 6) discutir a ética dos membros da Comissão de Confirmação Complementar.
JUSTIFICATIVA
Unidade realiza na prática o Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração em ambiente simulado de acordo com as diretrizes da DIRENS para os Exames de Admissão da Força Aérea Brasileira, levando em consideração os desafios éticos da Comissão e os objetivos das políticas de ações afirmativas no julgamento da confirmação ou não da autodeclaração racial do candidato.
RECOMENDAÇÕES METODOLÓGICAS
Necessidade de utilização de ambiente simulado.
PERFIL DE RELACIONAMENTO
A Oficina Prática deverá ocorrer de forma presencial, imediatamente após a UNIDADE 7: DIRETRIZES DA DIRENS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI DE COTAS NOS EXAMES DA ADMISSÃO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
BRASIL. Comando da Aeronáutica. DCENS GEP - 02: Diretriz de aplicação dos dispositivos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025. Brasília, DF.